



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

LEI Nº 348/2011

1º de março de 2011

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções, à criação da Associação Pública denominada Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

**Parágrafo único** - O Protocolo de que trata o "caput" deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** - Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido Consórcio Público, deverão constar, anualmente, dos orçamentos do Município.





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador, 1º de março de 2011; 190º da Independência e  
123º da República.

SARINA MOREIRA DA SILVA FARO  
Prefeita Municipal